# LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 708, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
23/12/2024 A 27/01/2025
PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT

**"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO/PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado firmar convênio/parceria entre o Poder Executivo Municipal e Legislativo de Bom Jesus do Araguaia – MT para construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores, no terreno descrito na Lei Municipal n.º 632/2023, com início das obras no ano de 2025.

**Art. 2º** A nova sede do Poder Legislativo será construída pela Prefeitura Municipal, conforme projeto em anexo e realizado pela empresa BRG Engenharia e Arquitetura contratada no Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2023 – Processo n.º 005/2023 com área construída de 1.024,97m² no valor estimado de R$ 3.526.182,26 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo único:** O valor acima descrito poderá variar a depender das planilhas de preços a ser realizadas pelo órgão licitante utilizando-se parâmetros definidos por lei e Tribunal de Contas.

**Art. 3º** O valor dispendido pelo Poder Executivo para a construção da nova sede da Câmara Municipal será ressarcido pelo Poder Legislativo Municipal na seguinte forma:

I – restituição da atual sede da Câmara Municipal ao Poder Executivo para fazer uso dela como bem entender no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II – devolução de sobras do duodécimo exercício financeiro 2024 no valor mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III – Devolução de sobras do duodécimo exercícios financeiro 2025, 2026 e 2027 no valor mínimo de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) em cada ano até o montante total dispendido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal se compromete a economizar para o fim de haver o máximo de valor a devolver ao Poder Executivo Municipal dentro do prazo estipulado acima.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de dezembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Digitally signed by MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:96915862153
Date: 2024.12.23 07:36:00 -03'00'

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

SANCIONADO
Em 23 / 12 / 2024

PREFEITO